



GESTÃO EMPRESARIAL

Finanças

Negócios atrelados à redução de custos disruptiva

04 **Contabilidade Gerencial | EBITDA**
Um dos indicadores mais utilizados na avaliação de empresas



05 **Prática Trabalhista | Trabalhador Menor** - É assegurado proteção legal no desempenho de suas atividades



06 **Inteligência Fiscal | Contribuições Sociais Retidas na Fonte**
Retenção na fonte da CSL, do PIS-Pasep e da Cofins



07 **Direito Empresarial | Preposto** - É a pessoa indicada para substituir o preponente, como se titular fosse





MARTINI
contabilistas

Assessoria e Consultoria Contábil



"SOLUÇÕES PARA A SUA EMPRESA."

WWW.MARTINI-CONTABILISTAS.COM.BR

(11) 3293-1415

Rua Riachuelo, 44 - Conj. 51/52 - Sé - São Paulo - SP - CEP 01007-901

martini@martini-contabilistas.com.br



Finanças

Negócios atrelados à redução de custos disruptiva

Organização e planejamento devem fazer parte do dia a dia de qualquer negócio. O sucesso de uma empresa começa com o controle consciente que combine bons investimentos com boa gestão, utilizando-se de ferramentas (ou sistemas) que ajude a controlar o negócio com eficiência.

Como parte do processo de uma boa gestão, controlar os custos é essencial para o crescimento e desenvolvimento de qualquer empresa. Gastos excessivos ou desnecessários, ao longo do tempo, podem afetar a lucratividade do negócio. Para que isso não aconteça é preciso controlar cuidadosamente todos os custos. É fundamental a análise e o acompanhamento de sua eficácia ao longo do tempo. A redução de custos pode ser implantada de duas formas, a espontânea e a compulsória.

A redução de custos espontânea é buscada antes de qualquer sinal de crise vivenciada pela empresa. Ela visa manter ou conseguir uma vantagem competitiva. Seus efeitos são expansionistas e, em geral, não sofre restrições por parte dos colaboradores. A empresa, pode também, conseguir uma vantagem competitiva pela diferenciação.

Vemos exemplos da pujança de grandes empresas fortemente enraizada em reduzidos custos de pessoal e de aquisição de insumos. A competitividade por meio dos custos reduzidos é um dos grandes desafios estratégicos para qualquer organização. As principais opções são: otimização da qualidade em todos os processos da empresa; atenção ao custo global; compreensão da relação entre custo, preço e receita; aprimoramento da qualidade de dados e de informações de custo; exploração de toda a potencialidade da análise de valor; e, a crença que todo custo é redutível.

Já a redução de custos compulsória geralmente é implantada diante de uma crise financeira e seu objetivo é a sobrevivência. Ela está baseada no corte de custos inclusive de áreas vitais para a geração de receita para a empresa, por isso todo o cuidado é necessário, pois a eficácia desta forma de redução de custos nem sempre é certa. É prudente que se conheça toda a estrutura operacional e financeira da empresa.

Medidas para redução de custos

Um programa formal de redução de custos é a ferramenta clássica usada pelas empresas para obter competitividade em custos. Num programa típico de redução de custos são estabelecidas metas e responsabilidades.

Mesmo que não haja um programa oficialmente estabelecido, as empresas podem obter resultados expressivos com a adoção de medidas isoladas de redução de custos, buscando sugestões com os colaboradores; renegociando contratos; eliminando o custo financeiro das compras faturadas; reduzindo despesas financeiras; aumentando o giro dos estoques; mudando o regime de tributação; comprando com base no lote econômico de compra; explorando as vantagens dos contratos de compra; usando materiais alternativos; eliminando desperdícios; aumentando a produtividade dos recursos humanos e físicos; otimizando a rota de entrega; fazendo a substituição ótima de equipamentos; implementando parcerias estratégicas; terceirizando atividades; e, mudando a localização da empresa ou unidade operacional.

Redução de custos disruptiva

Boa parte dos processos de redução de custos são baseados no conceito de otimização que em vários casos é obtida por meio da eliminação de recursos produtivos usados pelas organizações. A prática centrada no dito popular de fazer mais com menos, gera redução de custos com a diminuição ou mesmo a eliminação da ociosidade dos recursos produtivos utilizados.

Empresas com estratégia competitiva de baixo custo têm explorado eficazmente a ociosidade dos recursos operacionais de todo tipo, criando novos paradigmas de gestão onde se sobressaem a busca pela simplificação da operação com a eliminação de práticas que encarecem o custo operacional. Ao longo do tempo, a gestão da ociosidade dos recursos operacionais tem se ampliado, inclusive com a geração de novos negócios.

Apesar do avanço continuado dessa forma de redução de custos, ela se apoiava prioritariamente na gestão dos recursos produtivos da própria empresa. Nos últimos anos, surgiu uma mudança na abordagem dessa questão com a inclusão do aproveitamento da ociosidade dos recursos usados por outras organizações e também pelos consumidores.

A nova tendência passou a gerar novas oportunidades de negócios, mas também a criar ameaças, algumas devastadoras para alguns negócios já secularmente estabelecidos. A logística compartilhada é um exemplo de redução de custos apoiada na eliminação da ociosidade dos recursos de transporte e armazenamento por meio de sua utilização de forma consorciada. Essa atividade gerou novos nichos de negócios ao tempo em que encolheu o mercado das empresas fornecedoras de produtos e serviços para a atividade conduzida de forma tradicional.

O Coworking é um outro exemplo de aproveitamento da ociosidade de recursos físicos e humanos e tem impacto crescente sobre os ofertantes tradicionais de espaços para escritórios, móveis e equipamentos, entre outros. O Airbnb se apoia fortemente no fato de que muitas pessoas tem um imóvel para atender a função de moradia, mas que não utiliza todo o potencial desse recurso. O imóvel também pode ser destinado para servir como meio de hospedagem. O impacto dessa mudança sobre o setor hoteleiro é significativo. A operação do Uber também se baseia na exploração da ociosidade dos recursos automóvel e tempo de seu proprietário.

Tanto o Coworking, a Airbnb como o Uber são exemplos de negócios atrelados à redução de custos disruptiva. Seu potencial de desestabilização de setores tradicionais preocupa a administração de algumas cidades do mundo inteiro. Entretanto, essa é uma tendência irreversível e as reduções de custos serão cada vez maiores.

A lista de atividades potencialmente passíveis de redução dramática em seus custos é extensa e ainda teremos muitos outros fenômenos como Airbnb e Uber. A tendência é que muitas atividades sofrerão redução de custos disruptiva o que trará ameaças para as empresas ligadas ao modelo tradicional de negócio, mas também criará oportunidades para aquelas que souberem aproveitá-las. **3**



EBITDA

Um dos indicadores mais utilizados na avaliação de empresas

O EBITDA é a sigla em inglês para “Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization”, que, traduzido para o português, significa: Lucro antes de Juros, Impostos (sobre lucros), Depreciações e Amortizações (também conhecida como Lajida).

Para que serve o EBITDA

É uma ferramenta muito importante para os analistas quando da avaliação de empresas. Ajuda a entender os balanços, auxilia na descoberta do potencial de geração de caixa na atividade fim da empresa e determina a evolução da produtividade e eficiência da organização ao longo dos anos, especialmente em comparação ano a ano com os concorrentes, e dá a possibilidade de analisar não apenas o resultado final da organização, mas sim o processo como um todo.

Sua utilização nas negociações de empresas como fusões, cisões, aquisições, parcerias etc. que necessitam de avaliação econômica e financeira da empresa em negociação é fundamental. Normalmente o foco dessas avaliações é o de verificar as perspectivas econômicas em geral e as condições do setor em particular, avaliando o potencial da empresa na geração de lucro, o comportamento do seu fluxo de caixa, a capacidade de pagamento de dividendos, a composição dos seus ativos líquidos, a natureza do seu negócio e a história da empresa, desde a sua fundação, ou por um período bastante amplo.

No caso de avaliações, alguns bens que compõem o patrimônio da empresa são de difícil mensuração, sobretudo quando são considerados isoladamente. É o caso dos bens intangíveis como marcas, patentes, ponto comercial, reputação, organização etc. Por outro lado, a avaliação econômica dos benefícios futuros que a empresa pode gerar depende de um grande número de fatores que ainda apresentam dificuldades quanto à sua quantificação, como riscos do negócio, risco financeiro, taxa de capitalização, crescimento da empresa etc.

Existe um considerável número de ferramentas destinadas a avaliar as empresas, variando de acordo com o objetivo da avaliação e as caracte-

risticas próprias da empresa avaliada. No entanto, o EBITDA é uma ferramenta de extrema importância, que continua sendo um dos indicadores mais utilizados nas avaliações de empresas para todos os fins.

Como calcular o EBITDA

Por ser um indicador financeiro, o seu conceito representa o potencial de geração de caixa que o ativo operacional de uma empresa é capaz de produzir, antes, de considerar o custo de qualquer capital tomado emprestado. Assim que recebidas todas as receitas e pagas todas as despesas, esse é o valor de caixa produzido pelos ativos, antes de computadas as receitas e despesas financeiras (juros), impostos (sobre o lucro), depreciação, amortização e exaustão.

Na legislação brasileira, chamamos de lucro operacional o valor do lucro antes dos tributos. Todavia, deveríamos excluir do cálculo do lucro das operações, as despesas e as receitas financeiras. O EBITDA está atrás do efeito caixa, desprezando, o valor das depreciações, amortizações e exaustões. Pode-se dizer que, em geral, a diferença entre o lucro operacional (não o legalmente utilizado no Brasil) e o EBITDA é exatamente o valor das depreciações e amortizações e, o EBITDA é o lucro genuíno derivado dos ativos operacionais antes de computadas as depreciações, as amortizações e as exaustões.

O que se quer com o EBITDA é mensurar o potencial de geração de caixa dos ativos. Assim, interessa, o valor antes dessas despesas para se ter a capacidade efetiva de geração de recursos financeiros dos ativos da empresa.

O EBITDA é mais um índice operacional que deverá ser avaliado no contexto operacional como um todo e não isoladamente, devendo-se considerar, ainda, que na sua apuração não são considerados o endividamento da empresa e os critérios contábeis aplicados. Embora seja um indicador confiável para a tendência de lucros da atividade operacional é preciso entender suas limitações, que, por si só, não revela a situação completa das finanças da empresa, devendo ser complementada com outras ferramentas de análises. **3**



Trabalhador Menor

É assegurado proteção legal no desempenho de suas atividades

O trabalho do menor de 18 anos é regido pelos [artigos 402 a 441, do Decreto-lei 5452, de 1943](#) (CLT). O trabalhador menor ganhou proteção legal para o desempenho de suas atividades, a qual visa lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. É proibido qualquer trabalho ao menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade.

O menor não pode trabalhar em locais prejudiciais à sua formação, nem em horários e locais que não permitam a frequência escolar. Por isso é vedado seu trabalho em horário noturno (entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte) e em locais perigosos e insalubres, assim compreendido, os descritos no item I do Decreto 6481, de 2008, que publicou a lista das piores formas de trabalho infantil.

Ele também não poderá trabalhar em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade, considerados como tais os trabalhos prestados de qualquer modo, em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos; em empresas circenses, nas funções de acrobata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes; de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral; e, consistentes na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas.

Seu trabalho não poderá ser exercido nas ruas, praças e outros logradouros, salvo com autorização prévia do Juiz da Infância e da Juventude, que verificará se essa ocupação é indispensável à sua subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral. É vedado também o serviço que exija força muscular superior a 20 kg para o trabalho contínuo, ou 25 kg para o trabalho ocasional, salvo a hipótese de remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, de carros de mão ou quaisquer aparelhos mecânicos.

A duração do trabalho para os menores é regida pelas mesmas disposições legais relativas à duração do trabalho em geral, máximo de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, permitindo-se a adoção do sistema de compensação de horas, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. O trabalho extraordinário somente será permitido como excepcional, por motivo de força maior e desde que o trabalho seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento.

Já a duração do trabalho do aprendiz é de 6 horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. No entanto, o limite poderá ser de até 8 horas diárias para o aprendiz que já tiver completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Os empregadores de menores são obrigados a observar nos seus estabelecimentos ou empresas, os bons costumes e a decência pública, bem como as regras de segurança e medicina do trabalho. Ele também é obrigado a conceder o tempo necessário para frequência as aulas, e os estabelecimentos que empregam mais de 30 menores analfabetos, entre 14 e 18 anos, e que estejam situados a mais de 2 km da escola, são obrigados a manter local apropriado para que lhes seja ministrada a instrução fundamental.

É dever dos responsáveis legais de menores (pais, mães ou tutores) afastá-los de empregos que diminuam consideravelmente o seu tempo de estudo, reduzam o tempo de repouso necessário à saúde e constituição física ou prejudiquem a sua educação moral.

Ao menor é assegurado o salário-mínimo federal, como contraprestação mínima devida pelo empregador ([artigo 76, da CLT](#)). Ao trabalhador aprendiz é garantido o salário-mínimo hora, uma vez que sua jornada de trabalho será de no máximo 6 horas diárias.

O empregado estudante, menor de 18 anos, tem direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares. As verbas rescisórias devidas ao empregado menor de idade são idênticas aos empregados adultos. **3**



Contribuições Sociais Retidas na Fonte

Retenção na fonte da CSL, do PIS-Pasep e da Cofins

Estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins os pagamentos efetuados, bem como os pagamentos antecipados por conta de prestação de serviços para entrega futura, por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais.

As retenções serão efetuadas sem prejuízo da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação do Imposto de Renda e aplicam-se também aos pagamentos efetuados por: a) associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos; b) sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas; c) fundações de direito privado; e, d) condomínios edilícios (edifícios).

Está dispensado, desde o dia 22/06/2015, a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 ([artigo 31, § 3º, da Lei 10.833, de 2003](#), com nova redação dada pelo [artigo 24, da Lei 13.137, de 2015](#)). Até o dia 21/06/2015 havia a dispensa de retenção na fonte para os pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00, considerando o somatório dos pagamentos no mesmo mês à mesma pessoa jurídica.

As contribuições devem ser retidas sobre a importância total por ocasião do pagamento, ao beneficiário, do rendimento. Não é admitida a exclusão da parcela relativa ao Imposto Sobre Serviços (ISS), mesmo que esteja destacada na nota fiscal de serviços emitida pela pessoa jurídica beneficiária do rendimento ([Artigo 2º, caput, da IN SRF nº 459/2004](#)).

O valor da CSL, da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins deve ser determinado mediante a aplicação do percentual de 4,65% sobre o montante a ser pago, correspondente à soma das alíquotas de 1%, 0,65% e 3%, respectivamente. As Alíquotas 0,65% e 3% das contribuições para o PIS-Pasep e da Cofins, aplicam-se também na hipótese de as receitas da

prestadora de serviços estarem sujeitas ao regime de não cumulatividade ou ao regime de alíquotas diferenciadas.

Não se aplica a retenção:

a) as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não sofrerão a retenção da CSL, da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep e, não estão obrigadas a efetuar a retenção das referidas contribuições;

b) na hipótese de pagamentos efetuados a empresas estrangeiras de transporte de valores não será exigida a retenção da CSL, da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep;

c) nos pagamentos a título de transporte internacional de valores efetuado por empresas nacionais e aos estaleiros navais brasileiros, nas atividades de conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela [Lei 9.432, de 1997](#), não será exigida a retenção da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, cabendo somente a retenção da CSL;

d) nos pagamentos efetuados às sociedades cooperativas, em relação aos atos cooperados, exceto às cooperativas de consumo de que trata o [artigo 69 da Lei 9.532, de 1997](#), não será exigida a retenção da CSL.

Desde o dia 22/06/2015, os valores retidos no mês deverão ser pagos até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço. Anteriormente, esse prazo era até o último dia útil da quinzena subsequente àquela quinzena em que tivesse ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.

O preenchimento do Darf na hipótese de pessoa jurídica contribuinte da CSL, da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, será mediante a utilização do código 5952. No caso de pessoa jurídica beneficiária de isenção ou suspensão, total ou parcial, na forma da legislação específica de uma ou mais contribuições, o recolhimento das contribuições não alcançadas pela isenção ou suspensão será efetuado mediante a utilização dos seguintes códigos: 5987 para a CSL, 5960 para a Cofins, e 5979 para o PIS-Pasep ([artigo 10, da IN SRF 459, de 2004](#)). **3**



Preposto

É a pessoa indicada para substituir o preponente, como se titular fosse

Como nem sempre o empresário pode estar presente efetivamente na administração de todo o seu negócio, ele elege terceira pessoa como seu substituto, denominada legalmente de Preposto, que vai agir em nome da empresa, representando o preponente, na prática dos negócios como se titular fosse. O preponente é aquele que constitui o preposto, com vínculo empregatício ou não com a empresa, inclusive, podendo ser permanente ou temporário.

A representação de dirigentes por um preposto é muito frequente nas sociedades empresariais. Normalmente, eles exercem a direção de um serviço ou negócio como um gerente, vendedor etc. O termo preposto vem do latim "praepositus" de "praepondere", que significa ser colocado numa posição prévia ou anterior.

As regras que tratam dos Prepostos estão disciplinadas nos [artigos 1169 a 1178, da Lei 10.406, de 2002](#) (Código Civil). Contudo, o Código Civil não definiu o que vem a ser um preposto, mas deixou claro que trata-se de um representante, que na relação com a empresa e o preponente, ele não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraidas.

Sendo um representante, o preposto deve observar as limitações próprias do mandato. Salvo autorização expressa, ele não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida. Caso o faça, poderá responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.

Com estas vedações, evita-se o conflito de interesses entre o preposto ou terceiro e a empresa, pautando o preposto pela impessoalidade nas suas ações.

Preposto Gerente

Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência. Se não houver dispo-

sição legal exigindo poderes especiais, em princípio considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados.

Se a empresa tiver dois ou mais gerentes, estes são solidários nos poderes conferidos, podendo exercer as mesmas atividades em conjunto ou separadamente, a não ser que haja estipulação de poderes para cada um dos gerentes.

O preponente responde com o gerente pelos atos que este praticar em seu próprio nome, mas à conta do preponente. O gerente pode comparecer em juízo em nome do preponente, pelas obrigações resultantes do exercício da função como preposto.

Ações trabalhistas

O preposto pode também ser designado para representar o preponente de uma empresa diante de um processo judicial. Nesse sentido, a reforma trabalhista instituída pela [Lei 13.467, de 2017](#), trouxe a possibilidade do preposto não ser empregado, conforme previa o [artigo 843, § 3º, da CLT](#). Tal prática não era aceita antes da referida Lei. O comparecimento de um preposto que não fosse empregado teria como consequência a aplicação de pena de confissão.

Após a instituição da nova lei, algumas empresas veem a possibilidade da contratação de um preposto profissional, indivíduo estranho ao seu quadro de empregados, porém preparado para participar de audiências. A exigência feita pela magistratura é que o preposto possa falar em juízo acerca das atividades desempenhadas pela empresa. No entanto, a condição exigida pelo [artigo 843, § 1º, da CLT](#), é que o preposto tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Em síntese, para as ações trabalhistas propostas até 10 de novembro de 2017, é indispensável que o preposto seja empregado do reclamado, exceto quanto à reclamação de empregado doméstico ou contra micro ou pequeno empresário. Nas ações ajuizadas a partir da vigência da nova lei, 11 de novembro de 2017, o preposto não precisa ser empregado do reclamado. **3**

| Data | Obrigação | Fato gerador | Documento | Código / Observações |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03 QUA | Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras | 3º Dec.Setembro/18 | DARF | |
| | IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos | 3º Dec.Setembro/18 | DARF | Lei 11196/05, art. 70, I, "b". |
| 05 SEX | Pagamento dos Salários | Setembro/18 | Recibo | Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria. |
| | Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) | Setembro/18 | GFIP / SEFIP | Meio eletrônico / Conectividade Social |
| | Entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) | Setembro/18 | Cadastro | Meio eletrônico / Part. MTE 1129/14 |
| | Pagamento do SIMPLES Doméstico | Setembro/18 | DAE | Lei Complementar 150/2015 |
| | Pagamento do Salário do Empregado Doméstico | Setembro/18 | Recibo | Lei Complementar 150/2015 Art. 35 |
| 10 QUA | Enviar cópia da GPS aos sindicatos | Setembro/18 | GPS/INSS | O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei. |
| | Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) | Setembro/18 | DARF 1020 | Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09 |
| | Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ | Setembro/18 | Formulário | IN SRF 041/98, Art. 2º II |
| 15 SEG | Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) | Setembro/18 | DARF 8741 DARF 9331 | Remessa ao exterior Combustíveis |
| | Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças | 2º Quinz. Set/18 | DARF | Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05 |
| | Entrega da EFD-Reinf | Setembro/18 | Declaração | Faturamento em 2016 acima de R\$ 78 milhões |
| | Entrega da EFD - Contribuições | Agosto/18 | Declaração | IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º |
| | Pagamento da Previdência Social (INSS) | Setembro/18 | GPS | Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial |
| | Entrega da DCTFWeb | Setembro/18 | Declaração | IN RFB 1787/18 |
| 16 TER | Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras | 1º Dec. Outubro/18 | DARF | |
| | IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos | 1º Dec. Outubro/18 | DARF | Lei 11196/05, art. 70, I, "b". |
| 19 SEX | Pagamento da Previdência Social (INSS) | Setembro/18 | GPS/INSS | Empresas ou equiparadas |
| | Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | Setembro/18 | DARF | Art. 70, I, "d", Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09 |
| | Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas | Setembro/18 | DARF 7897/4574 | Lei 11933/09 |
| | Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte | Setembro/18 | DARF 5952 | Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15 |
| | Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins - Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV | Setembro/18 | DARF 4095/1068 | Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB1435/13 |
| | Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET | Setembro/18 | DARF 4095 | Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13 |
| | EFD - DF /PE (contribuintes do IPI) | Setembro/18 | Sped | IN RFB 1371/13 e 1685/17 |
| | Fornecimento do Informe de Rendimentos Financeiros - PJ | 3º trimestre/18 | Informações | IN RFB 1235/12 |
| 22 SEG | Entrega da DCTF - Mensal | Agosto/18 | Declaração | IN RFB 1599/2015, Art.5º |
| | Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI | Setembro/18 | DAS | Resolução CGSN 094/11, Art. 38 |
| 24 QUA | Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras | 2º Dec. Outubro/18 | DARF | |
| | Pagamentos IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos | 2º Dec. Outubro/18 | DARF | Lei 11196/05, art. 70, I, "b". |
| 25 QUI | Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) | Setembro/18 | DARF 5110 | Cigarros 2402.90.00 |
| | | | DARF 1097 | Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33 |
| | | | DARF 1097 | Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 |
| | | | DARF 0676 | Automóveis e chassis 87.03 e 87.06 |
| | | | DARF 0668 | Bebidas - Cap. 22 TIPI |
| | | | DARF 5123 | Demais produtos |
| | | | DARF 0821 | Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias |
| | | | DARF 0838 | Demais bebidas sujeitas ao RET |
| | Pagamento do PIS/PASEP - COFINS | Setembro/18 | DARF | Lei 11933/09, Art. 1º |
| 31 QUA | Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças | 1º Quinz. Outubro/18 | DARF | Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05 |
| | Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF) | Setembro/18 | DARF 0190 | Carnê Leão |
| | | | DARF 4600/8523 | Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos |
| | | | DARF 6015 | Renda Variável |
| | Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa | Setembro/18 | DARF | Lei 9430/96, Art. 5º |
| | Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 1ª Quota | 3º Trimestre/18 | DARF | Lei 9430/96, Art. 5º |
| | Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos | Setembro/18 | DARF 0507 | IN RFB 608/06, Art. 5º |
| | Pagamento do IRPJ - Renda variável | Setembro/18 | DARF | RIR/99, art. 859 |
| | Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) | Setembro/18 | DARF 2927 | Operações com contratos de derivativos financeiros |
| | Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI) | Setembro/18 | Declaração | IN RFB 1112/10, Art. 4º |
| | Pagamento da Contribuição Sindical - Empregados | Setembro/18 | GRCSU | Contribuição Facultativa - Art.583, CLT |
| | Pagamento IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - 7ª quota | Ano 2017 | DARF 0211 | IN RFB nº 1794/2018 |
| Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) | Setembro/18 | Declaração | IN RFB nº 1761/2017 | |
| Pagamento do ITR-2018 - 2ª parcela | Ano 2017 | DARF | IN RFB 1820/2018 | |

Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

| Salário de contribuição (R\$) | Aliquota |
|-------------------------------|----------|
| até 1.693,72 | 8% |
| de 1.693,73 até 2.822,90 | 9% |
| de 2.822,91 até 5.645,80 | 11% |

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

| Salário de contribuição (R\$) | INSS | | FGTS | Seguro Acidente Trabalho | Indenização Perda Emprego | IRRF |
|-------------------------------|-----------|------------|------|--------------------------|---------------------------|--------------------|
| | Empregado | Empregador | | | | |
| até 1.693,72 | 8% | 8% | 8% | 0,8% | 3,2% | Tabela Progressiva |
| de 1.693,73 até 2.822,90 | 9% | 8% | 8% | 0,8% | 3,2% | |
| de 2.822,91 até 5.645,80 | 11% | 8% | 8% | 0,8% | 3,2% | |
| acima de 5.645,80 | - | - | 8% | 0,8% | 3,2% | |

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

| Remuneração (R\$) | Valor (R\$) |
|----------------------|------------------------------------|
| até 877,67 | 45,00 |
| de 877,67 a 1.319,18 | 31,71 |
| acima de 1.319,18 | não tem direito ao salário família |

Base Legal: Portaria MF nº 15/2018

Salário Mínimo Federal

| Período | Valor (R\$) |
|----------------------------------------------|-------------|
| A partir de Janeiro/2018 - Decreto 9255/2017 | 954,00 |
| Janeiro a Dezembro/2017 - Decreto 8948/2016 | 937,00 |

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2018.

| Base de Cálculo Mensal (R\$) | Aliquota | Parcela a Deduzir (R\$) |
|------------------------------|----------|-------------------------|
| até 1.903,98 | - | - |
| de 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5% | 142,80 |
| de 2.826,66 até 3.751,05 | 15% | 354,80 |
| de 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5% | 636,13 |
| acima de 4.664,68 | 27,5% | 869,36 |

Deduções admitidas:

- por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

| % | Atividades |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1,6 | - Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural |
| 8,0 | - Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização |
| 16,0 | - Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 |
| 32,0 | - Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra |

✓ Dicas Importantes!

Comunicações ao COAF

As operações e propostas de operações que, após análise, possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos devem ser comunicadas diretamente ao Coaf, em seu sítio, contendo:

- o detalhamento das operações realizadas;
- o relato do fato ou fenômeno suspeito; e
- a qualificação dos envolvidos, destacando os que forem pessoas expostas politicamente.

As operações listadas a seguir devem ser comunicadas, em seu sítio, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração, mesmo que fracionadas:

- aquisição de ativos e pagamentos a terceiros, em espécie, acima de R\$ 50.000,00, por operação; e/ou
- constituição de empresa e/ou aumento de capital social com integralização, em espécie, acima de R\$100.000,00, em único mês calendário.

Base Legal: Artigo 6º, § 1º, da Resolução CFC 1.530, de 2017



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Declarações Obrigatórias

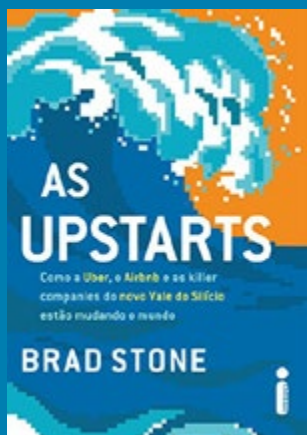
| | |
|------------------|--------------|
| DMED | e-Financeira |
| DECRED | DME |
| DBF | DIRPF |
| DCTF Web | DOI |
| RAIS | DIRF |
| PER/DCOMP | DITR |
| DIMOB | ECF |
| DTTA | ECD |
| DIF-Papel Imune | EFD |
| DEFIS | SPED |
| Simples Nacional | |



Regulamento do ICMS

- RICMS/AC
- RICMS/DF
- RICMS/MT
- RICMS/RJ
- RICMS/SE
- RICMS/AL
- RICMS/ES
- RICMS/PA
- RICMS/RN
- RICMS/SP
- RICMS/AM
- RICMS/GO
- RICMS/PB
- RICMS/RO
- RICMS/TO
- RICMS/AP
- RICMS/MA
- RICMS/PE
- RICMS/RR
- RICMS/BA
- RICMS/MG
- RICMS/PI
- RICMS/RS
- RICMS/CE
- RICMS/MS
- RICMS/PR
- RICMS/SC

Mais cedo ou mais tarde, a sua empresa ou o seu mercado será afetado por algum tipo de inovação que pode provocar a disrupção no seu jeito de fazer negócio. É melhor que você lidere esse movimento de mudança.



Livro

AS UPSTARTS
Como a Uber, o Airbnb e as Killer companies do novo Vale do Silício estão mudando o mundo

Brad Stone



Outubro 2018

12 Nossa Senhora Aparecida

O Dia de Nossa Senhora Aparecida é comemorado em 12 de outubro e é considerado feriado nacional no Brasil. Esta é a data que homenageia a padroeira do país.

Balaminut 
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 20/09/2018